



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

ATO DA MESA Nº 075/2019

Ratifica e adjudica Processo de Inexigibilidade de Licitação

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2019

PROCESSO Nº 030/2019

OBJETO: Contratação de serviço referente a 1 (uma) inscrição, de 1 (um) Vereador da Câmara Municipal de Icaraíma, para participação no curso: “Reforma da Previdência e os impactos nos Municípios, PEC 006/2019 e PEC Paralela – Novas regras previdenciárias, O Vereador, os Servidores e a Nova Previdência Social – O que muda agora?”. Curso este realizado pela empresa RAS Consultoria e Treinamento em Gestão Pública, na Cidade de Maringá – PR, durante os dias 04, 05 e 06 de Dezembro/2019, valor da inscrição R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).

Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, RATIFICO E ADJUDICO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2019 quanto à contratação da Empresa RAS Consultoria e Treinamento em Gestão Pública - CNPJ nº 22.094.483/0001-73, no valor de **R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais)** referente ao objeto acima referido, com fundamento no artigo 25, II da Lei nº 8.666/93.

Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês Dezembro de 2019.


LAERCIO BULGARON DOMINGOS

Presidente




DANIEL PAULO DUARTE

1º Secretário

RAS – CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA LTDA3.560,00Três mil quinhentos e sessenta reaisAté 15 dias após a emissão da NFS-e001
Art. 3º. Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
CÂMARA MUNICIPAL, 29 de novembro de 2019.
APARECIDO DELFINO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 118/2019
Súmula: Revoga ato da mesa
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 004/2015 de 05 de maio de 2015, publicada em 13 de maio de 2015, considerando que houve um imprevisto pessoal por parte da Vereadora solicitante, resolve revogar o Ato da Mesa nº 106/2019.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.
Aparecido Delfino dos SantosPercival Pretti
Presidente1º Secretário
Rosy Anne Almodovas Rodrigues
2º Secretária
ATO DA MESA Nº 117/2019
Súmula: Revoga ato da mesa
A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas prerrogativas legais, com base na resolução nº 004/2015 de 05 de maio de 2015, publicada em 13 de maio de 2015, considerando que houve um imprevisto pessoal por parte da Vereadora solicitante, resolve revogar o Ato da Mesa nº 111/2019.
EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.
Aparecido Delfino dos SantosPercival Pretti
Presidente
1º Secretário
Rosy Anne Almodovas Rodrigues
2º Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 077/2019
Ratifica e adjudica Processo de Inexigibilidade de Licitação
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2019
PROCESSO Nº 031/2019
OBJETO: Contratação de serviço referente a 1 (uma) inscrição, de 1 (um) Vereador da Câmara Municipal de Icaraima, para participação no curso: "Reforma da Previdência e os impactos nos Municípios, PEC 006/2019 e PEC Paralela – Novas regras previdenciárias, O Vereador, os Servidores e a Nova Previdência Social – O que muda agora?". Curso este realizado pela empresa RAS Consultoria e Treinamento em Gestão Pública, na Cidade de Maringá – PR, durante os dias 04, 05 e 06 de Dezembro/2019, valor da inscrição R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).
Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, RATIFICO E ADJUDICO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2019 quanto à contratação da Empresa RAS Consultoria e Treinamento em Gestão Pública – CNPJ nº 22.094.483/0001-73, no valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) referente ao objeto acima referido, com fundamento no artigo 25, II da Lei nº 8.666/93.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês Dezembro de 2019.
LALERCIO BULGARON DOMINGOS
Presidente
DANIEL PAULO DUARTE
1º Secretário
ATO DA MESA Nº 075/2019
Ratifica e adjudica Processo de Inexigibilidade de Licitação
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2019
PROCESSO Nº 030/2019
OBJETO: Contratação de serviço referente a 1 (uma) inscrição, de 1 (um) Vereador da Câmara Municipal de Icaraima, para participação no curso: "Reforma da Previdência e os impactos nos Municípios, PEC 006/2019 e PEC Paralela – Novas regras previdenciárias, O Vereador, os Servidores e a Nova Previdência Social – O que muda agora?". Curso este realizado pela empresa RAS Consultoria e Treinamento em Gestão Pública, na Cidade de Maringá – PR, durante os dias 04, 05 e 06 de Dezembro/2019, valor da inscrição R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais).
Considerando as informações, pareceres e documentos contidos neste processo administrativo, RATIFICO E ADJUDICO o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 013/2019 quanto à contratação da Empresa RAS Consultoria e Treinamento em Gestão Pública – CNPJ nº 22.094.483/0001-73, no valor de R\$ 890,00 (oitocentos e noventa reais) referente ao objeto acima referido, com fundamento no artigo 25, II da Lei nº 8.666/93.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraima, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês Dezembro de 2019.
LALERCIO BULGARON DOMINGOS
Presidente
DANIEL PAULO DUARTE

PROPOSTA DE INSCRIÇÃO PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2019.

A (Razão Social), CNPJ situada na cidade de vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de hospedagem alimentação e transporte aos usuários do CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde, que realizam tratamento médico TFD (Tratamento Fora Domicílio), conforme em do CISA, que serão pagos com valores constantes da tabela do CISA nos termos do chamamento público nº 010/2019.
Inscrito no CPF sob nº
Valores constantes na tabela CISA
ITEMDESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOSQUANTIDADEVALOR DA DIÁRIA
() Diária incluindo hospedagem, alimentação e transporte dentro da cidade de Curitiba/PR e região metropolitanaR\$ 56,60
() Diária em quartos especiais para pacientes transplantados, com banheiro acoplado e cozinha apropriada para o preparo da alimentação do paciente acoplada ao quarto, incluindo transporte dentro da cidade de Curitiba/PR, juntamente com profissional de enfermagem com registro no COREN/PR, com vínculo empregatício na empresa. R\$ 95,00
ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMERIOS 12º R. S., inscrito no CNPJ sob o nº 86.689.023/0001-70, situado na Av. Angelo Moreira da Fonseca, 866, na cidade Umuarama/PR, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. LUIS CARLOS BORGES CARDOSO, inscrito no CPF sob nº
portador da Cédula de Identidade nº SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa inscrita no CNPJ com sede na doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo residente e domiciliado na Rua portador da cédula de identidade nº inscrito no CPF sob o nº resolvem firmar o presente contrato, como segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA (FUNDAMENTAÇÃO): O presente contrato é decorrente do Edital de Chamamento Público nº 010/2019, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, conforme processo de inexigibilidade nº ratificado em
CLÁUSULA SEGUNDA (OBJETO): prestação de serviços de hospedagem alimentação e transporte aos usuários do CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde, que realizam tratamento médico TFD (Tratamento Fora Domicílio), conforme encaminhamento do CISA, que serão pagos com valores constantes da tabela do CISA, conforme abaixo descritos:
ITEMDESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOSQUANTIDADEVALOR DA DIÁRIA
() Diária incluindo hospedagem, alimentação e transporte dentro da cidade de Curitiba/PR e região metropolitanaR\$ 56,60
() Diária em quartos especiais para pacientes transplantados, com banheiro acoplado e cozinha apropriada para o preparo da alimentação do paciente acoplada ao quarto, incluindo transporte dentro da cidade de Curitiba/PR, juntamente com profissional de enfermagem com registro no COREN/PR, com vínculo empregatício na empresa. R\$ 95,00
CLÁUSULA TERCEIRA (DO PRAZO): O contrato terá início em e término em podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93, a critério da CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA (VALOR): O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços prestados a quantia de até anuais.
Parágrafo Primeiro: O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver reajuste da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.
CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços prestados ocorrerá até o vigésimo (20º) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.
Parágrafo Primeiro: O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal (CRFGS).
CLÁUSULA SEXTA (DOTAÇÃO): Para cobertura das despesas oriundas do presente contrato será utilizada dotação orçamentária:
CLÁUSULA SÉTIMA (RESPONSABILIDADE): Este contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com posteriores alterações. Toda e qualquer responsabilidade relativa a encargos trabalhistas e previdenciários, leis sociais e comerciais, acidentes pessoais dos profissionais envolvidos na execução, são de responsabilidade da CONTRATADA, que é a empregadora.
CLÁUSULA OITAVA (RESCISÃO): Poderá este contrato ser rescindido administrativamente, sem que caiba indenização à CONTRATADA, salvo o pagamento normal dos serviços executados, nos seguintes casos: a) O não cumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas deste contrato; b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e prazos; c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados; d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços; e) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessação ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação; g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; h) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93; i) A decretação de falência; j) A dissolução da sociedade; k) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato; l) Por razões de interesse público, justificadas e determinadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE; m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; n) Por consenso das partes contratantes.
Parágrafo Primeiro: A rescisão deste contrato poderá ser: a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no caput desta cláusula, letras "a" à "m"; b) judicial, nos termos da legislação processual.
Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão do contrato, seja por ato unilateral do CONTRATANTE, amigável ou judicialmente, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de todos os direitos devidos aos profissionais que lhe prestam serviços.
CLÁUSULA NONA (DA MULTA DE MORA): O atraso injustificado no início da prestação dos serviços objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, além da rescisão, a multa de mora num percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS): As despesas decorrentes de intervenção do CONTRATANTE, que tenham por objeto o inadimplemento ou cumprimento irregular das condições deste contrato, pela CONTRATADA